

ENTRELAÇOS SA LP

16 FEV 16 47 056385

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
17, Fevereiro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de lei n. 58 de 2000

FLS. N.º 01
RGL. 473
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

**Cria a Delegacia Especial de Atendimento às
Pessoas da Terceira Idade**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Delegacia Especial de Atendimento às pessoas da Terceira Idade.

Artigo 2º - Esta Delegacia atenderá, exclusivamente, os cidadãos da terceira idade, recebendo denúncias, promovendo investigações e encaminhando ao Ministério Público suas conclusões.

Parágrafo Único - São considerados cidadãos da terceira idade os maiores de 60 (sessenta) anos.

Artigo 3º - O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar e instalar as Delegacias da Terceira Idade no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 473 de 18/02/19
Autuado com 08 folhas
Ass. _____

O Estado e a sociedade tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar, direito à vida, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Federal 8.842/94.

Em nosso Estado a Lei Estadual 9.892/97 que institui a Política Estadual do Idoso assegura os mesmos direitos aos idosos e estabelece, em seu artigo 6º, como meta e objetivos a serem atingidos pelo Estado o resgate da identidade, do espaço e da ação do idoso na sociedade, bem como atender com dignidade o idoso conforme suas necessidades.

FLS. 02
RCL. 173
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Muito se tem falado dos abusos que se cometem contra os idosos que, nesta fase da vida, muitas vezes se encontram com saúde debilitada, ou dependem inteiramente de seus familiares para qualquer atividade, sendo que algumas vezes esta dependência é, inclusive, financeira.

Infelizmente grande parte dos abusos cometidos aos idosos ocorrem dentro da sua própria família e se estendem às Casas e Clínicas de Saúde, numa covardia sem limites e que deve ser freada pela sociedade e pelo Estado.

As delegacias atuais atendem a todo o tipo de delito, estando sempre lotadas, fato que é de conhecimento público e, esta situação, por si só, reprime que denúncias de maus tratos a idosos sejam efetuadas por qualquer cidadão, ou que o próprio idoso compareça àquela delegacia para poder contar o seu sofrimento e solicitar que medidas sejam tomadas.

A criação de delegacias especializadas irá preencher o vácuo que existe atualmente com relação aos maus tratos e abusos cometidos contra os idosos, e por decorrência, não somente irá reprimir esta indigna prática, mas acarretará a conscientização e mobilização da sociedade para os direitos dos cidadãos da terceira idade.

Com esta proposição o Estado estará cumprindo a meta de proporcionar melhores condições de vida e de dignidade ao idoso.

Sala das Sessões, em


Rodolfo Costa e Silva
Deputado Estadual

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 21 00
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-02-2000

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 14ª a 18ª Sessões Ordinárias (de 21 a 25/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/02/00.

8

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça.

II - Segurança Pública.

III - Finanças e Orçamento.

28 fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 1º/3/2000

PROJ
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 03/03/00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Por favor, enviar PEDRO MORI
 prazo para devolução dentro de 10 dias

15/03/00

Presidente

JUNTADA

Segue juntada com 02 fls. numeradas a
 respeito de 10
 de 29 03 00

Secretário de Comissão